

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO

PROJETO DE DECRETO-LEI
ALTERA O TRANSPORTE TERRESTRE DE MERCADORIAS PERIGOSAS, E TRANSPÕE A
DIRETIVA (UE) 2016/2309 - MPI - REG. DL 267/2017

PONTA DELGADA
1 DE SETEMBRO DE 2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 2747 Proc. n.º 08.06

Data: 017,08,01 N.º 41, X1



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o Projeto de Decreto-Lei - Altera o transporte terrestre de mercadorias perigosas, e transpõe a Diretiva (UE) 2016/2309 - MPI - Reg. DL 267/2017.

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

2.º. CAPÍTULO – APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O presente Projeto de Decreto-Lei tem por objeto – cf. artigo 1.º – proceder “à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 206-A/2012, de 31 de agosto, 19-A/2014, de 7 de fevereiro, e 246-A/2015, de 21 de outubro, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2016/2309 da Comissão, de 16 de dezembro de 2016, que adapta pela quarta vez ao progresso científico e técnico os anexos da Diretiva 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro, relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas.”

A presente iniciativa tem por objetivo consagrar “a possibilidade de os documentos de acompanhamento das mercadorias perigosas durante os transportes serem emitidos em suporte eletrónico, acompanhando assim os avanços já conseguidos relativamente às guias de transporte e às guias de acompanhamento de resíduos.”



Assim, sustenta-se que a alteração ora materializada encontra-se “Em linha com os objetivos de simplificação e digitalização da Administração preconizados pelo XXI Governo Constitucional.”

3.º. CAPÍTULO – CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Economia deliberou, por unanimidade, com os votos do PS, emitir **parecer favorável** ao presente Projeto de Decreto-Lei.

Ponta Delgada, 1 de setembro de 2017.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Miguel Costa